

INTERESSADO: Ngo Baleba Marie Pauline Irene		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ngo Baleba Marie Pauline Irene, no Departamento do Bacharelado dos Camarões, localizado na cidade de Sangmelima, na República dos Camarões, no período de 1990 a 1997, e conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
NUP 30021.000251/2025-73	PARECER Nº 124/2025	APROVADO EM: 26/3/2025

I – RELATÓRIO

Ngo Baleba Marie Pauline Irene, mediante o NUP 30021.000251/2025-73, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela, no Departamento do Bacharelado dos Camarões, localizado na cidade de Sangmelima, na República dos Camarões, no período de 1990 a 1997.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ngo Baleba Marie Pauline Irene, no Departamento do Bacharelado dos Camarões, localizado na cidade de Sangmelima, na República dos Camarões, no período de 1990 a 1997, e conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

FOR: SF
REV: JAA

Lelia

JAA

Cont. do Parecer nº 124/2025

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de março de 2025.


MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora


LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA